



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

MENSAGEM Nº. 019/2026

Arapongas, 30 de abril de 2026.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos à Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 019/2026, que aborda a proposta das Diretrizes Orçamentárias para elaboração da Lei Orçamentária do ano de 2027, em cumprimento ao disposto na Constituição Federal em seu Art. 165, inciso II; e do art. 113, inciso II da Lei Orgânica do Município de Arapongas, a fim de que seja submetido à apreciação dessa ilustre Casa de Leis.

De acordo com o rito de planejamento orçamentário instituído pela Constituição Federal no art. 165, todo ente governamental deverá reger seus orçamentos de forma que contemple as etapas de planejamento estratégico, planejamento orçamentário, execução orçamentária e monitoramento das ações desenvolvidas. Este cumprimento se dá através da elaboração do Plano Plurianual (PPA) a cada 4 (quatro) anos (*planejamento de longo prazo*) e, anualmente, da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA) (*execução orçamentária e alcance das metas de curto prazo*).

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) estabelece quais serão as metas fiscais e as prioridades da atuação governamental para o próximo exercício administrativo, sendo este o momento em que se materializarão as ações da Administração Pública Municipal em equilíbrio às necessidades e demandas da população araponguense. Uma vez estruturada a LDO, possui ainda finalidade de orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA). Para isso, fixa-se o montante de recursos esperado; traça regras, vedações e limites para as despesas dos Poderes; autoriza e aplica regras para as despesas com pessoal; regulamenta as transferências a entes públicos e privados; disciplina o equilíbrio entre as receitas e as despesas, dentre outras matérias, em conformidade com a Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2027

O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias está sendo proposto para a realização do planejamento financeiro e orçamentário equilibrado e de acordo com as legislações vigentes, desta forma apresenta-se o contexto geral dos capítulos que serão discutidos no Projeto de Lei.

O **Capítulo I** destina-se a apresentação das Metas e Prioridades da Administração Pública municipal, que são regidas em consonância com as orientações previstas no PPA. As metas e prioridades constantes no Plano de Governo visam transformar a cidade em um modelo de desenvolvimento econômico e sustentável, de inclusão social e de inovação tecnológica,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

propondo ações integradas e planejadas para melhorar a qualidade de vida dos cidadãos e promover o crescimento econômico de Arapongas. Neste capítulo são elencados os principais aspectos sociais considerados na priorização da distribuição dos recursos entre os orçamentos municipais.

O **Capítulo II** compreende a Estrutura e a Organização dos Orçamentos, com ênfase aos princípios da Justiça Social, que implicam aos cidadãos civis sua participação efetiva na elaboração e no acompanhamento da execução do orçamento, e a discriminação dos termos que o integram.

O **Capítulo III** discorre sobre diretrizes específicas para o Poder Legislativo municipal, tratando especialmente do volume máximo de suas despesas, formas de balizamento e prazos para o repasse dos valores, garantindo, com independência e economia, tanto a autonomia do Poder Legislativo quanto a harmonia que deve imperar nas relações entre este e o Executivo.

O **Capítulo IV** trata das diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações, com ênfase para a transparência da gestão fiscal e a busca do efetivo equilíbrio orçamentário-financeiro.

O **Capítulo V** se reserva à política de recursos humanos, englobando as disposições pertinentes as despesas do município com pessoal e encargos sociais e outras despesas correntes com base na receita corrente líquida, inclusive as disposições pertinentes a políticas salariais e reajustes.

O **Capítulo VI** versa sobre questões tributárias, bem como possíveis alterações na legislação tributária do município que estabelece os critérios para correção de valores e eventuais descontos a serem concedidos aos contribuintes.

Por fim, as disposições finais contidas no **Capítulo VII** abordam as questões procedimentais, com a finalidade de dar aplicabilidade à Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2027.

Apresentação e Discussão da Audiência Pública

A audiência da LDO é realizada como determina a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei Orgânica do Município, objetivando estimular a democracia e a participação da população na gestão dos recursos públicos.

Neste ano, a audiência referente a apresentação e discussão do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - PLDO 2027 ocorreu no dia 29 de abril de 2026 às 14:00 horas, no Plenário desta Câmara Municipal, sendo transmitida simultaneamente por meio do endereço eletrônico: <https://www.facebook.com/cmarapongas> e permanecendo gravada para posterior acesso através do link: <https://www.youtube.com/tvarapongas>. Na ocasião, fora colocado à disponibilidade da população o contato da Secretaria Municipal de Finanças e da Secretaria



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

Municipal de Planejamento e Orçamento, para sanar eventuais dúvidas e questionamentos, por meio do telefone: [\(43\) 3902-1249](tel:(43)3902-1249) e do endereço de e-mail: orcamento@arapongas.pr.gov.br.

Estando o Projeto em consonância a todos os requisitos exigidos pela Constituição da República Federativa do Brasil, Lei Orgânica Municipal, Lei de Responsabilidade Fiscal e demais preceptivos aplicáveis, tem o Executivo Municipal a certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação unânime deste projeto.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de estima e consideração pelos integrantes desta Casa de Leis.



RAFAEL FELIPE CITA
Prefeito

Exmo. Sr.

MARCIO ANTÔNIO NICKENIG

DD. Presidente da Câmara Municipal de Arapongas

Nesta